

**A propagação de ódio nas redes sociais:
comunicação e violência**

*Propagation of hat in social networks:
communication and violence*

Lucas Jorge GARCIA¹
Tainá Bernardes Esteves MOREIRA²
Guilherme Mori MAGALHÃES³
Julia Cristina Carvalho RODRIGUES⁴

Resumo

Este artigo verifica o fenômeno do discurso de ódio na Internet, e como funciona o processo de disseminação de ódio no ciberespaço. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, abordam-se os sentidos que circulam o conceito de liberdade de expressão, bem como o de discurso de ódio propriamente dito. Em um segundo momento, discute-se a organização interna da Internet enquanto canal de comunicação e ambiente de interação. Os resultados apontam para uma correlação entre a propagação do discurso de ódio e o fato das relações sociais, ao serem transpostas para o ambiente virtual, se darem à distância.

Palavras-chave: Discurso de ódio. Internet. Liberdade de expressão. Redes sociais.

Abstract

This article examines the phenomenon of hate speech on the Internet, and how the process of spreading hate in cyberspace works. With a bibliographical research, the meanings that circle around the concept of freedom of speech are approached, as well as the ones related to hate speech as well. In a second moment, this paper discusses the internal organization of Internet as communication channel and interaction environment. The results point towards a correlation between hate speech spread and the fact that the social relations, transposed to the virtual environment, happen at distance.

Keywords: Discurso de ódio. Internet. Liberdade de expressão. Redes sociais.

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Design (PPGDesign), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). E-mail: lginfinito@gmail.com

² Graduando em Relações Públicas - UNESP-Bauru. E-mail: tata.bem@hotmail.com

³ Graduando em Relações Públicas - UNESP-Bauru. E-mail: gui-maga@hotmail.com

⁴ Graduando em Relações Públicas - UNESP-Bauru. E-mail: jucarvalho.dri@hotmail.com

Introdução

Tratando especificamente sobre a circulação de mensagens e informação na internet, este artigo aborda a produção do discurso de ódio dentro do mundo virtual. Isso porque, a Internet, em especial por meio das redes sociais, proporciona a aproximação entre pessoas de todo o mundo. Estão à disposição inúmeras plataformas que promovem a comunicação rápida e efetiva, como e-mails e mensagens, além de aplicativos específicos para conhecer novos amigos e parceiros amorosos. Ainda assim, observa-se o uso desses veículos como forma de propagação de conteúdos discriminatórios

O discurso de ódio é caracterizado por Freitas e Castro (2013) como a construção de um discurso que pretende desqualificar e humilhar grupos minoritários, resultando na discriminação e exclusão social. Trata-se de um fenômeno social ligado à ideia de desprezo ou intolerância contra tais grupos, inferiorizando-os. Evidentemente, trata-se de um elemento presente nos mais diversos ambientes de interação coletiva, mas que assume novas características a partir do momento em que o acesso à Internet é ampliado e cria-se uma grande comunidade virtual.

No ciberespaço, os usuários experimentam uma nova condição de participação, o que Pierre Lévy (1998) chama de “desintermediação”. Até então, os mídias foram caracterizados por intermédios institucionais: a redação do jornal, a emissora de televisão, o estúdio de rádio etc. Contudo, essa forma de organização não se faz mais presente na internet, quando o indivíduo se vê no polo emissor de conteúdo. Primo (2013) descreve este ambiente como um local de “conteúdo produzido pelo consumidor”, ressaltando que o usuário está no centro do processo de produção e circulação de informação.

Tendo em mente essa linha de raciocínio, o presente trabalho tem como objetivo entender como a internet pode ser um ambiente de propagação de discursos de ódio, visando responder ao seguinte questionamento: quais são as características do funcionamento do mundo virtual que viabilizam e, principalmente, potencializam a disseminação de mensagens discriminatórias? Para tal, será mobilizada uma pesquisa exploratória, descrevendo criticamente os aspectos deste fenômeno. De modo a oferecer subsídio teórico, propõe-se uma revisão bibliográfica, procedimento este que, segundo

Cervo e Bervian (2002), garante acesso ao conhecimento científico já produzido por meio de publicações anteriores, impressas ou digitais.

Uma vez determinado o objetivo de pesquisa, este artigo se estrutura em três momentos de discussão. Primeiramente, serão apresentadas visões acerca dos conceitos de liberdade de expressão e discurso de ódio. Além do resgate do saber científico relacionado a tais ideias, a discussão será feita à luz da posição assumida pela legislação brasileira referente à área. O segundo capítulo dará conta da contextualização sobre a Internet e seu funcionamento. Considerando as características de um meio de comunicação determinantes do modo como os indivíduos se relacionam com ele, será estudado como o virtual se constitui enquanto meio e campo de interações sociais. Por fim, em um terceiro momento, serão articuladas as duas temáticas anteriormente apresentadas, visando entender a forma como o discurso de ódio se dá na rede.

A liberdade de expressão e o discurso de ódio

Uma vez que nossa pesquisa tem como objeto a violência proliferada nas redes sociais através do discurso, neste primeiro capítulo será traçado um panorama sobre a liberdade de expressão e o discurso de ódio, que são conceitos de extrema relevância tanto para o desenvolvimento quanto para a compreensão integral desse trabalho.

A liberdade de expressão, de acordo com Freitas e Castro (2013), se afirma como direito fundamental no século XVIII com as Revoluções Liberais. Ela foi muito utilizada pela burguesia para espalhar ideais revolucionários, e nesse cenário “tenderá a admitir o discurso de ódio como manifestação legítima, ainda que com prejuízo dos ofendidos” (FREITAS; CASTRO, 2013). Porém, ao se afastar de uma lógica completamente liberal, o Estado reconhece as chamadas assimetrias sociais e passa a tratar a liberdade de expressão com mais cautela, para que possa garantir o exercício da cidadania ao rechaçar os discursos de ódio que muitas vezes aparecem “mascarados” de opinião.

Existem diversos tratados internacionais que asseguram a liberdade de expressão. Na própria Constituição Brasileira (BRASIL, 1998) ela aparece em diversos momentos, como no artigo 5º, onde se encontra os chamados Direitos Humanos, e também quando é relacionada à comunicação, onde se garante a proibição da censura, seja ela de qualquer tipo. Rothenburg e Stroppa afirmam que “O reconhecimento

constitucional do direito de expressão compreende a possibilidade de exteriorização de crenças, convicções, ideias, ideologias, opiniões, sentimentos e emoções, pelas mais diversificadas plataformas informativas existentes” (2015, p. 452). Contudo, apesar da proteção desse direito ser bem abrangente e a própria constituição explicitar que não haverá restrições, a mesma também chama a atenção para os outros direitos fundamentais, ao dizer que deverá ser “observado o disposto nesta constituição”, ou seja, os únicos limites para a liberdade de expressão serão os outros bens constitucionais ali descritos, que não podem ser violados.

“Ocorre que são muitas as hipóteses em que a manifestação do pensamento entra em conflito com outros direitos e valores constitucionalmente protegidos” (ROTHENBURG; STROPPIA, 2015). O chamado discurso de ódio é uma nova forma de propagação de conteúdos prejudiciais, principalmente nas redes sociais, e, também, um dos enfoques polêmicos da liberdade de expressão, pois se caracteriza por ser uma forma de manifestação extremamente agressiva. Winfried Brugger (2007, *apud* ROTHENBURG; STROPPIA, 2015) define o discurso de ódio como “palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas” (p. 456). A partir dessa definição, entende-se que o discurso de ódio representa o desprezo e a discriminação a determinados grupos de pessoas. Meyer-Pflug destaca que “a manifestação de ideias de ódio [...] se apresenta, num primeiro momento, incompatível com o respeito à dignidade da pessoa humana” (2009, p. 97). A autora considera, ainda, que um discurso com expressões de ódio tende a diminuir a autoestima das pessoas.

A Constituição por sua vez, no artigo 5º, dispõe que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 1989, on-line), dessa forma, designando punição para os praticantes do discurso de ódio e descaracterizando essa manifestação daquelas aceitas pela liberdade de expressão.

Contudo, apesar da lei estar explícita não apenas na constituição, mas também em diversas outras leis aprovadas e tratados aos quais o Brasil se submeteu, existe muita controvérsia em relação ao que é considerado ou não liberdade de expressão. Muitas pessoas acreditam que seu discurso preconceituoso não passa de opinião, e tecem críticas a essa “censura” que a lei coloca em cima de sua fala, acusando o estado de ser

um inimigo da liberdade de expressão. Porém, nas palavras de Rothenburg e Stroppa (2015, p. 458):

Há que compreender que o Estado, ao contrário de ser inimigo da liberdade de expressão, pode exercer um papel positivo para aqueles grupos que, sem a garantia do Estado, não conseguem se expressar no espaço público porque há um “efeito silenciador” promovido pelo discurso dos grupos dominantes. Se o consenso é praticamente impossível de ser atingido em sociedades multiculturais, a coexistência pacífica é um valor que deve nortear a vida cotidiana.

Sendo assim, partindo da proposição dos autores, percebe-se que a liberdade de expressão deve ser vista como um mecanismo de tolerância para a sociedade. Contudo, é necessário observar que discursos que insultam redução da liberdade do outro e, por consequência, riscos à integridade, devem ser vistos como algo de repúdio e não como uma forma de externar opiniões.

A internet como determinante das relações entre indivíduos

Uma vez apresentados os elementos que estruturarão a abordagem da circulação discurso de ódio, tratemos de identificar o ambiente no qual estas interações se dão: a Internet. Partindo do dizer de Orlandi (2006, p. 15) de que “as condições de produção incluem pois os sujeitos e a situação [...] Em sentido estrito, ela compreende as circunstâncias de enunciação, o aqui e agora do dizer, o contexto imediato”, é de suma importância o conhecimento da situação - o “aqui” - para que a articulação de discursos e efeitos de sentidos possam ser compreendidos. Assim, neste capítulo serão abordados aspectos do meio virtual enquanto cenário para o fenômeno estudado, através de uma revisão do conhecimento científico já consolidado da área.

O advento da Internet mudou a forma como as relações sociais se dão, gerando mudanças significativas para o dia-a-dia das pessoas. Hummel (2011) estabelece uma linha do tempo para o processo histórico que resultou na Internet como a conhecemos hoje. Do surgimento das primeiras redes de intercâmbio de dados, aplicadas no cenário militar estadunidense, à popularização da Internet como forma doméstica de entretenimento, a autora destaca o crescimento do número de internautas no país já nos primeiros anos de implementação da rede: entre 1996 e 2001, o número de usuários subiu de 170 mil para 11,9 milhões. Esse adensamento da população virtual, em

crescimento vertiginoso que ainda pode ser observado, leva à criação de novos hábitos e a adaptação de estruturas sociais físicas para o meio digital. Para Hummel (2011, p. 37), “O espaço virtual não serve apenas para agilizar a realização das atividades humanas. Também modifica a forma de se relacionar”.

É de extrema importância que se reconheça que, diferentemente dos meios de comunicações tradicionais, a Internet apresenta uma natureza dicotômica, que Lévy (1998) vem a chamar de “*metamédium*”. Além de funcionar como um meio de comunicação propriamente dito,

[...] “contém” a informática a distância, o telefone, o correio, a imprensa, a edição de livros, de música, de vídeos, de jogos interativos, o rádio, a televisão, os mundos virtuais, *além* dos dispositivos interativos e coletivos já assinalados e destinados a continuar a inventar-se e a desenvolver-se nos próximos anos. (LÉVY, 1998, p. 45, grifo do autor).

A Internet é, portanto, um ambiente formado pela interação de inúmeros meios, que, por sua vez, têm sua organização interna transformada pelos paradigmas desse mundo virtual. É com base nisso, logo, que se pode falar da existência de um mundo virtual, semelhante ao mundo “real”, porém com suas especificidades.

Um dos primeiros reflexos a serem notados é o aumento do fluxo de informação entre diferentes regiões do globo via Internet. Resgata-se aqui um dos principais conceitos elencados por McLuhan (1964), a “aldeia global”. Apesar de ser anterior ao advento da Internet, tal conceito serve de chaveamento para a análise do ciberespaço enquanto canal de comunicação capaz de promover a globalização da informação. A facilidade com que conteúdos podem transitar pelo globo, promovida por tecnologias como a comunicação por satélite e fibra óptica, cria a impressão de encurtamento das distâncias, aproximando os polos do processo comunicacional. Dessa forma, os mídias - em especial os mídias digitais - possibilitam que a informação circule entre países da mesma forma como circularia em uma aldeia: de forma orgânica, instantânea. Essa característica do mundo virtual é de extrema importância para o entendimento da dinâmica das redes sociais. A possibilidade de comunicação rápida é um dos fatores que motiva o uso dessas plataformas, onde usuários trocam todo tipo de informação.

Outra importante característica que impulsionou o crescimento da Internet é a possibilidade de interação entre usuário e canal, ou entre usuários.

O fator interatividade é um dos componentes fundamentais para explicar o sucesso alcançado pela Internet e a rapidez de sua disseminação em todo o mundo. Embora questionável e muitas vezes ilusória, a interatividade possibilita ao internauta não somente a obtenção de informação e a realização de contatos imediatos com pessoas que estão muito distantes; a possibilidade de produção de conteúdo, com textos, imagens e áudios, atrai usuários para a rede mundial de computadores. Basta ver o sucesso de ferramentas como o Twitter e os blogs. A Internet é um veículo onde o usuário pode deixar suas marcas. São poucos os que produzem programas para a televisão. Mas são milhares os indivíduos que diariamente relatam seu cotidiano e suas ideias através do computador, postam fotos e vídeos. (HUMMEL, 2011, p. 39).

A interatividade proposta pela autora dá conta de sintetizar a forma como a Internet apresenta um novo paradigma para a relação usuário-rede. Não se trata mais de uma relação hierárquica e verticalizada entre mídia e consumidor, pautada na transmissão ora massificada ora segmentada de produtos midiáticos, e sim do início de uma interação, onde o usuário tem liberdade para influir nesse processo. A partir do momento em que mais indivíduos têm acesso ao poder de produção de conteúdo, e, subsequentemente, sentidos, deparamo-nos com a criação de um ambiente virtual de interação. A hegemonia de informação das antigas megacorporações midiáticas é desestabilizada, ao passo que os usuários assumem papel de articuladores de conteúdo.

Percebe-se uma proximidade entre a questão da interatividade levantada por Hummel, e a noção de desintermediação apontada por Lévy (1998). Em uma análise ainda precoce, realizada nos estágios principais do que hoje é conhecido como Internet, Lévy identifica na comunicação interativa e coletiva do mundo virtual um movimento até então inédito. O que se observava até então, é que toda informação produzida tinha de passar por algum tipo de filtro antes de circular na sociedade. Levy referia-se às editoras de livros, redações de jornais, emissoras de televisão etc. Contudo, a Internet possibilitou um movimento de ruptura frente a tais filtros institucionais: a “desintermediação” (LEVY, 1998) do ciberespaço se consolida no fato de que cada internauta é capaz de publicar suas mensagens sem o intermédio de terceiros. A superação desta intermediação *a priori* representa, portanto, a conquista de uma liberdade de fala que, até então, se restringia àqueles que detinham os meios de produção de informação.

Outro aspecto da Internet que a habilita como espaço de ampla interação entre indivíduos é a possibilidade do anonimato. A não obrigatoriedade da identificação gera novas possibilidades de interação entre os indivíduos, funcionando, para Machado e Tijiboy (2005) como um “laboratório de autoconhecimento”. Evidentemente, toda forma de contato virtual se dá em uma não-presença, ou seja, os indivíduos não estão frente a frente. Isso dá ao usuário total liberdade de construção da autoimagem, permitindo, até mesmo, que se assumam papéis completamente diferentes da realidade. Segundo as autoras, o anonimato atua “facilitando a experimentação de outras formas de atuação no mundo, deixando aflorar desejos, fantasias e sentimentos contidos” (MACHADO; TIJIBOY, 2005, p. 5). Dessa forma, o internauta, muitas vezes, tem dizeres ou ações no ciberespaço que não condizem com o que se faria no mundo “real”. Essa disparidade se dá devido a essa “liberdade” do anonimato, a partir do momento que esta previne que tal comportamento seja ligado à pessoa empírica que o pratica.

Nesse contexto, porém, é de extrema relevância a ressalva levantada por Primo (2013): é extremamente perigoso tratar essa transformação do processo comunicacional de “democratização dos meios”. Além de ser precipitada, esta denominação simplificaria todo o significado que tange o termo. A despeito da “importância política da liberdade de expressão promovida pelas interfaces fáceis e baratas (ou gratuitas) dos meios digitais” (PRIMO, 2013, p. 17), nota-se que as promessas de horizontalização das relações virtuais e a substituição de grandes organizações por uma produção de conteúdo independente não se concretizaram.

Esses novos formatos de mídia digital infiltraram-se na estrutura social e reformularam-na. Longe da antiga promessa de resolução dos antigos problemas na comunicação, essa mudança de conjuntura traz novas problemáticas: como se organiza uma sociedade que tem a mídia como um fator estruturante? Essa questão é levantada por Braga (2006), ao tratar da midiatização. Muito mais do que um instrumento social, ferramenta de grupos detentores de aparatos tecnológicos como redes de satélites, servidores de Internet ou antenas de rádio, a mídia assume agora estatuto de força-motriz nessa sociedade. Braga aponta para reflexos desde as relações de produção até o modo de organização do cotidiano individual. À medida que em todas essas ações estão presentes circuitos de câmeras, telas de *smartphones*, notificações de redes sociais etc., requer-se o entendimento dessa nova dinâmica social.

Neste novo cenário, Lévy (1998) afirma que estamos lidando com uma cibercultura. Não se trata, simplesmente, de uma forma do ser humano interagir com o ambiente digital, uma cultura no ciberespaço. Aqui, fala-se do condicionamento da cultura humana na atualidade pelas mediações do virtual. Por esse motivo, o entendimento das questões do ciberespaço serve de ponto de partida para a análise das problemáticas sociais atuais.

O discurso de ódio na internet

Uma vez situados os sentidos previamente elencados aos conceitos de discurso de ódio e Internet, pode-se entender com mais clareza como tal fenômeno se dá no ambiente virtual. É possível identificar aspectos da própria lógica de funcionamento da Internet que colaboram com a propagação do discurso de ódio. A autora Rosane Leal da Silva, acredita que

[...] a identificação do discurso de ódio normalmente não se encontra de maneira explícita no ambiente virtual, visto que seus propagadores buscam implicitamente convocar e incentivar seus seguidores a cultivarem esse desprezo contra um determinado grupo social, com o argumento de estar exercendo um direito fundamental que é a liberdade de expressão. (SILVA *et al*, 2011, p. 456).

A partir da visão da pesquisadora, entende-se que o grupo que tem o objetivo de propagar o ódio nas redes sociais ultrapassa o limite do direito à liberdade de expressão. Desse modo, há a configuração do abuso de direito. Para Pinheiro (2002), essa teoria resulta como princípio geral construído pela jurisprudência, a partir de casos concretos. Assim, a manifestação digital de conteúdos discriminatórios não pode ser confundida com o exercício da livre expressão em rede.

Conforme já apresentado, a lógica de “desintermediação” tem como principal reflexo o deslocamento do internauta para o centro das relações de comunicação em rede. A “liberdade de fala” promovida por esta superação dos intermédios institucionais permite que o usuário publique o conteúdo que bem entenda. Ao examinar as redes sociais, percebe-se que essa funcionalidade se reproduz, e, inclusive é este o propósito de tais plataformas. Recuero e Soares (2013) apontam que, ao passo que a Internet se consolida como ambiente de debate amplo, onde todo indivíduo encontra voz, é natural encontrar uma multiplicidade de discursos.

Isso implica, por sua vez, na presença do discurso de ódio nessas plataformas. Os usuários, ao se depararem com a possibilidade de externar seus pensamentos e opiniões, sem nenhuma barreira aparente, naturalmente passam a ponderar menos as consequências no ato de produzir e publicar conteúdo. Esse comportamento se dá, segundo Recuero e Soares (2013), pela alienação entre sujeito-enunciador e sujeito-ouvinte. Ausente o interlocutor, discursos que até então foram silenciados tendem a aflorar, já que o impacto de tais dizeres não será percebido pelo enunciador, em um primeiro momento.

A questão do anonimato, conforme apresentado por Machado e Tijiboy (2005), influi de forma semelhante nesse processo. Aqui, além de não se considerar aquele com quem se fala, já não há mais a preocupação com o impacto que discursos de tom negativo podem causar a imagem de um sujeito falante. Herring (2001) aponta que este fator, o anonimato, abre precedente para o desrespeito a convenções legais e morais, uma vez que sem a possibilidade de se identificar um infrator, a punição não pode ser estabelecida.

Percebe-se, em ambos os casos, que o discurso de ódio tem sua capacidade de propagação ampliada pelos mesmos fatores da Internet que permitem a comunicação a longa distância. É o caso do argumento de Herring (2001), ao questionar o quão próximos estão os indivíduos nas relações virtuais. Essa interação virtual, caracterizada pelo autor como um discurso mediado pelo computador, se dá à distância, por intermédio de aparelhos tecnológicos.

Considerações finais

Este artigo buscou compreender como a Internet configura um ambiente de propagação do discurso de ódio, objetivando o entendimento das características específicas desse canal de comunicação que possibilitam que tais dizeres atinjam grandes proporções. Através da análise de argumentos apresentados por pesquisadores da área, observou-se que a emergência de um discurso discriminatório no cenário virtual é resultado deste ser uma transposição das relações sociais do “mundo real” para o ciberespaço.

Assim, o discurso de ódio encontra na Internet ambiente propício a sua disseminação justamente devido ao fato de que esta pretende recriar, virtualmente, uma

ilusão de proximidade. O distanciamento estabelecido ao se simular interações sociais por meio da tecnologia é, portanto, fator de fomento à comportamentos excludentes, uma vez que as implicações de tais atitudes se manifestam longe do sujeito que as realiza.

No que tange às relações de liberdade de expressão e discurso de ódio, observa-se que muitos desconhecem a distinção formal entre tais conceitos, e acabam por praticar atos discriminatórios, ofendendo os demais usuários das redes sociais. Dessa forma, essas manifestações travestidas de "opinião" acabam por se legitimar, ao apoiarem-se sobre a noção de liberdade de expressão.

Este artigo científico não tem como intenção uma conclusão definitiva para a temática, por considerar que muitas são as formas de percepção das questões analisadas, mas sim expor de uma forma individual as considerações aqui explicitadas. A melhor linha mediadora de fato, para um discurso de ódio e liberdade de expressão, é levar-se em conta que até mesmo no ciberespaço, crimes devem punidos, sejam eles quais forem. A partir de uma tomada de consciência coletiva, os grupos minoritários exercem com maior legitimidade o direito de denunciar tais "crimes virtuais"

A partir das discussões apresentadas neste artigo, pretende-se que o debate sobre o discurso de ódio na rede seja ampliado e aprofundado. Para isso, é de suma importância o reconhecimento de que a legislação existente sobre esta problemática não é, por si só, capaz de impedir de fato o preconceito e a discriminação de qualquer natureza. Trata-se, contudo, do estabelecimento de punições de sua exteriorização e de proteção aos indivíduos que deles sejam alvo.

Referências

BRAGA, J. L. **A sociedade enfrenta sua mídia**: dispositivos sociais de crítica midiática. São Paulo: Paulus, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 de nov. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

FREITAS, R. S.; CASTRO, M. F. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. Sequência

(Florianópolis). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, n. 66, p. 327-355, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/110241>>. Acesso em: 26 de nov. 2018.

HERRING, Susan C. (2001). **Computer-mediated discourse**. In: Schiffrin, Deborah; TANNEN, Deborah; HAMILTON, Heidi E. (eds.). *The Handbook of Discourse Analysis*. Oxford, Blackwell Publishers, p. 612-634. Disponível em: <<http://ella.slis.indiana.edu/~herring/cmd.pdf>>. Acesso em: 26 de nov. 2018.

HUMMEL, C. P. **Internet, internautas e as condições de acesso/uso do espaço virtual**: o delineamento de uma geografia do usuário no espaço real de Rio Claro, cidade média paulista. 2011. 175 f. Tese - (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/104359>>. Acesso em: 27 de nov. 2018.

LÉVY, P. A revolução contemporânea em matéria de comunicação. In: Revista FAMECOS, Porto Alegre: EDIPUCRS, semestral, n.9, dez. 1998.

MEYER-PFLUG, S. R. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MCLUHAN, H. M. **Understanding media**: the extensions of man. New York: The New American Library, 1964.

ORLANDI, E. Análise de discurso. In: ORLANDI, E.; LAGAZZI, S. (Orgs.). **Introdução às Ciências da Linguagem**: Discurso e Textualidade. Campinas: Pontes Editores, 2006. P. 11-31.

PINHEIRO, R. F. O abuso do direito e as relações contratuais. In: **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Faculdades do Brasil**, mar.-ago., 2002. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-abuso-do-direito-e-rela%C3%A7%C3%B5es-contratuais-primeiras-aproxima%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 30 de nov. 2018.

PRIMO, A. Interações mediadas e remediadas: controvérsias entre as utopias da Cibercultura e a grande Indústria Midiática. In: PRIMO, A. (Org). **Interações em rede**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2013. pp.13-32.

RECUERO, R; SOARES, P. **Violência simbólica e redes sociais no Facebook**: o caso da fanpage “Diva Depressão”. *Galaxia* (São Paulo, Online), n. 26, p. 239-254, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf>>. Acesso em: 30 de nov. 2018.

ROTHENBURG, W.C.; STROPPA, T. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. In: **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v.10, n.2, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19463/pdf>>. Acesso em: 27 de nov. 2018.

SILVA, R. L.; et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. In: **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011. P.455-468.